



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

RESOLUÇÃO/ INPI/ PR Nº 225, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Assunto: Concede, em caráter excepcional, a devolução de prazo previsto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria GM/MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO que os sistemas eletrônicos do INPI estiveram indisponíveis ao público externo, por razões técnicas, no período de 23 a 31 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a interrupção, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, impediu o acesso dos usuários aos sistemas para a apresentação de petição eletrônica e cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o largo período em que os sistemas estiveram interrompidos, ensejaram num considerável volume de represamento de demandas de acessos;

CONSIDERANDO que, com o restabelecimento dos sistemas, as demandas represadas poderiam provocar novo episódio de indisponibilidade, caso fosse aplicada a regra de devolução de prazo fixada na Resolução INPI nº 178, de 27 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de resguardar o direito dos usuários, e a disponibilidade dos serviços eletrônicos do INPI,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a devolução dos prazos para a prática dos atos perante o INPI, em razão dos prazos vencidos no período de 23 a 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Fica a data de 14 de setembro de 2018, como data final para a prática dos atos previstos na Lei nº 9.279, de 1996, que tiveram prazo com vencimento no período fixado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, e sua publicação se dará no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua veiculação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente